



DE: CGM  
PARA: SAD.DELCA

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DAS PLANILHAS DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIROS APRESENTADAS PELAS LICITANTES PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO N° 2023041910 – EDITAL N° 052/2023.

## RELATÓRIO

Trata-se do expediente encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, solicitando ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS apresentadas pelas Licitantes TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.

Preliminarmente, cabe informar, que para avaliação das propostas foi considerado o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses conforme exposto na cláusula segunda da minuta de contrato à fl. 437 e no item 8.1 do Termo de Referência à fl. 522.

Assim, transcrevemos a seguir as análises produzidas pelo Departamento de Análises Técnicas e Controle Preventivo da Controladoria-Geral do Município, elaborada com base nas planilhas de custos apresentadas pelas Licitantes.

## DAS ANÁLISES

### **1. LICITANTE – AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (fls. 700/739).**

**CNPJ: 24.980.538/0001-78**

**NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Ltda – Não optante pelo Simples Nacional.**

No submódulo 2.1 – B (Férias e Adicional de Férias) consta o percentual de 12,10%. **O percentual desta rubrica é de 11,11% incidente sobre o total do módulo 1.**

O módulo 3 – A (Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,417%. **O percentual desta rubrica é de 8,33%, incidente sobre o somatório do Módulo 1 e do Submódulo 2.1**

O módulo 3 - B (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,033%. **O percentual desta rubrica é de 8% sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3 - A).**

O módulo 3 - C (Multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual



de 3,200%. O percentual desta rubrica será de 40% sobre o valor do módulo 3 - B (incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado).

Os itens D, E e F do Módulo 3 não conterão valores por já constarem valores das rubricas do aviso prévio indenizado.

O percentual e valor inserido no submódulo 4.1 – A (substituto na cobertura de férias), não deverá constar na planilha considerando que o prazo da contratação será de 12 meses.

Os percentuais e valores inseridos no submódulo 4.1 - B, C, D e F deverão ser justificados pela Licitante ou retirados caso não haja justificativa com a devida fundamentação legal.

Caso a empresa seja consagrada como vencedora da Licitação, os percentuais e valores do adicional de periculosidade deverão ser comprovados através do laudo técnico nas condições do ambiente de trabalho – LTCAT, conforme exposto no item 7 do anexo II (Planilha de Custos) à fl. 555, como condição para o recebimento do repasse desta verba. Em caso de impossibilidade de comprovação dos valores apresentados durante a execução dos serviços, estes valores deverão ser retirados da planilha.

## **2. LICITANTE – GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA (fls. 782/815).**

**CNPJ: 73.509.440/0001-42**

**NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Ltda – Não optante pelo Simples Nacional.**

O módulo 3 - A (Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,42%. O percentual desta rubrica é de 8,33%, incidente sobre o somatório do Módulo 1 e do Submódulo 2.1

O módulo 3 - B (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,03%. O percentual desta rubrica será de 8% sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3 – A).

O módulo 3 - C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,02%. O percentual desta rubrica será de 40% sobre o valor do módulo 3 - B (incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado).

Os itens D, E e F do Módulo 3 não conterão valores por já constarem valores do aviso prévio indenizado.

O percentual e valor inserido no submódulo 4.1 – A, não deverá constar na planilha, considerando que o prazo da contratação será de 12 meses.



Os percentuais e valores inseridos no submódulo 4.1, itens B, C, D e E deverão ser justificados pela Licitante ou retirados caso não haja justificativa com a devida fundamentação legal.

Caso a empresa seja consagrada como vencedora da Licitação, os percentuais e valores do adicional de insalubridade deverão ser comprovados através do laudo técnico nas condições do ambiente de trabalho – LTCAT, conforme exposto no item 7 do anexo II (Planilha de Custos) à fl. 555, como condição para o recebimento do repasse desta verba. Em caso de impossibilidade de comprovação dos valores apresentados durante a execução dos serviços, estes valores deverão ser retirados da planilha.

**3. LICITANTE – MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (fls. 838/857).**

CNPJ: 30.329.197/0001-78

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Ltda – Não optante pelo Simples Nacional.

No submódulo II.I – A (13º salário), consta o percentual de 9,28%. O percentual desta rubrica é de 8,33% incidente sobre o total do módulo I.

No submódulo II.I – B (Férias e Adicional de Férias) consta o percentual de 11,72%. O percentual desta rubrica é de 11,11% incidente sobre o total do módulo I.

No submódulo II.II – A, não consta o percentual relativo ao INSS patronal. O percentual desta rubrica é de 20% sobre o somatório do total do módulo I e submódulo II.I.

No submódulo II.II – H (FGTS), consta o percentual de 8,50%. O percentual desta rubrica é de 8%.

Os itens B a H do submódulo II.II possuem em sua base de cálculo o total do módulo I. A base de cálculo desses itens é o somatório do módulo I e submódulo II.I.

O módulo III – A (aviso prévio indenizado) possui em sua base de cálculo o total do módulo I. A base de cálculo desse item é o somatório do módulo I e submódulo II.I.

O módulo III - B (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,71%. O percentual desta rubrica será de 8% sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado (Módulo III – A).

O módulo III - C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 3,40%. O percentual desta rubrica será de 40% sobre o valor do módulo 3 - B (incidência do



FGTS sobre aviso prévio indenizado).

Os itens D, E e F do Módulo 3 não conterão valores por já constarem valores do aviso prévio indenizado.

O percentual e valor inserido no submódulo IV – A (Férias) não deverá constar na planilha considerando que o prazo da contratação será de 12 meses.

Os percentuais e valores inseridos no módulo IV, itens B, C, D e E deverão ser justificados pela Licitante ou retirados caso não haja justificativa com a devida fundamentação legal.

O Módulo V – D (CPRB), consta o percentual de 4,50%. O objeto da contratação não se enquadra nas atividades sujeitas a desoneração da folha de pagamento, expostas no artigo 7º da Lei 12.546/2011, logo, não deverá constar esta rubrica e percentual no Módulo V – D.

Caso a empresa seja consagrada como vencedora da Licitação, os percentuais e valores do adicional de insalubridade deverão ser comprovados através do laudo técnico nas condições do ambiente de trabalho – LTCAT, conforme exposto no item 7 do anexo II (Planilha de Custos) à fl. 555, como condição para o recebimento do repasse desta verba. Em caso de impossibilidade de comprovação dos valores apresentados durante a execução dos serviços, estes valores deverão ser retirados da planilha.

#### **4. LICITANTE – TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (fls. 864/906).**

CNPJ: 19.214.084/0001-94

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Ltda – Não optante pelo Simples Nacional.

O módulo 3 - A (Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,42%. O percentual desta rubrica é de 8,33%, incidente sobre o somatório do Módulo 1 e do Submódulo 2.1

O módulo 3 - B (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 0,0336%. O percentual desta rubrica será de 8% sobre o valor do Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3 – A).

O módulo 3 - C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) consta o percentual de 4%. O percentual desta rubrica será de 40% sobre o valor do módulo 3 - B (incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado).

Os itens D, E e F do Módulo 3 não conterão valores por já constarem os valores das rubricas do aviso prévio indenizado.



O percentual e valor inserido no submódulo 4.1 – A, não deverá constar na planilha considerando que o prazo da contratação será de 12 meses.

Os percentuais e valores inseridos no submódulo 4.1, itens B, C, D e E deverão ser justificados pela Licitante ou retirados caso não haja justificativa com a devida fundamentação legal.

No módulo 6 – C.2 (COFINS), consta a alíquota de 3,65%. O percentual desta rubrica deverá ser de 3% (lucro presumido).

No módulo 6 – C.1 (PIS), está sem informação de percentual e valor. O percentual desta rubrica deverá ser de 0,65% (lucro presumido).

Caso a empresa seja consagrada como vencedora da Licitação, os percentuais e valores do adicional de insalubridade deverão ser comprovados através do laudo técnico nas condições do ambiente de trabalho – LTCAT, conforme exposto no item 7 do anexo II (Planilha de Custos) à fl. 555, como condição para o recebimento do repasse desta verba. Em caso de impossibilidade de comprovação dos valores apresentados durante a execução dos serviços, estes valores deverão ser retirados da planilha.

## DA CONCLUSÃO

Após análise das planilhas de custos, constatamos que todas as Licitantes apresentaram alguns percentuais e valores que não são compatíveis com o prazo de contratação de 12 (doze) meses. Verificamos ainda a ocorrência de falhas na memória de cálculo e percentuais de algumas rubricas.

As divergências apontadas nas análises impactaram diretamente na composição de seus custos e conseqüentemente na formação de seus preços, portanto, por entendermos que às falhas tratam-se de erros materiais ou omissões, e por não haver o destaque dos percentuais das rubricas dos encargos trabalhistas e previdenciários na planilha de custo elaborada pela administração, apresentada no anexo II do termo de referência, sugerimos que o Senhor Pregoeiro verifique a possibilidade de realização de diligências junto às Licitantes para o saneamento das falhas apontadas em suas planilhas de composição de custos **sem que resulte na majoração do preço ofertado já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, cabendo, ainda, à Licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.**

Esta mesma regra foi utilizada pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão





2.546/2015 – Plenário.

*“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada”.*

Além disso, na edição da Instrução Normativa 05/2017, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispôs no item 7.9 do Anexo II – A, que:

*“7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”*

Sugerimos ainda que seja verificado pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se a Licitante Amazon Serviços e Construções Ltda, possui ramo de atividade compatível com o objeto contratual, em observância ao Artigo 29, II, da Lei 8.666/93.

Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2024.

**Anderson Marinho de Alcântara**

Diretor do Dpto. de Análises Técnicas e Controle Preventivo

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**

Controlador-Geral do Município